



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
DIRETORIA TÉCNICA
GERENCIA DE ESPORTES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PARA DESLOCAMENTO, DOS ATLETAS DOS PROJETOS ESPORTIVOS DA VILA OLÍMPICA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, E ATLETAS VINCULADOS A ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, OBJETIVANDO TREINAMENTO ESPORTIVO. VALOR TOTAL DE R\$ 7.001,05 (Sete mil e um reais e cinco centavos).

A Secretaria de Esporte e Lazer:

Considerando as qualificações técnicas de transporte apresentado pela empresa CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Considerando a necessidade do município de Maringá – PR em suprir atividades concernentes ao âmbito do atendimento, gerenciamento, desenvolvimento e participação esportiva da municipalidade.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público, podem ser formalizados instrumentos com inexigibilidade ou dispensa de licitação na consecução do objeto.

Considerando que, após análise feita em âmbito municipal constatamos que a empresa CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. exerce trabalhos inerentes as necessidades propostas.

Considerando que o objeto, dado a demanda é indispensável para a continuidade do projeto esportivo **“Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá”**.



Considerando que, nestes casos o artigo 25, Lei n. 8666/1993 preceitua que, os casos de dispensa de licitação abrangem hipóteses em que, não exista viabilidade jurídica de competição, portanto a lei autoriza nestes casos a contratação direta.

DAS ANÁLISES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do sistema de transporte coletivo de Maringá apresentada pela empresa apresenta todos os elementos pertinentes ao objeto, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

As especificações do sistema de transporte coletivo de Maringá são necessários para atende ao suporte do princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social, entretenimento e esportivo que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

As especificações do sistema de transporte coletivo de Maringá apresentado demonstra viabilidade e funcionalidade na execução.

Considerando que, após levantamento orçamentário feita constatamos que a empresa CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. oferece preço viável de mercado para as necessidades propostas.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, considerando que a empresa CIDADE VERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. é a única entidade a realizar o transporte coletivo demandado. Com efeito, não há critérios objetivos para auferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Nesse sentido, abre-se prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data para apontamento de eventual irregularidade na realização desta inexigibilidade, contida no Processo Número 594/2021. A comunicação de irregularidades ou impugnações poderá ser protocolado da Secretaria de Esporte e Lazer de Maringá – SESP.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5750

Processo nº. 594/2021

Folha nº. _____

Maringá, 11 de maio de 2021.

Robson Florentino Xavier

Secretário Municipal de Esportes e Lazer